



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



PROJETO DE LEI Nº 040/2023

DE 08 DE AGOSTO DE 2023

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES QUE ECONTRAM-SE EM LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE."

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela legislação, especificamente o art. 4º, I, "8", da Lei Orgânica do Município e dos artigos 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Lei 024, de 27 de abril de 2023 passa a vigorar com a inclusão da seguinte redação.

I - Terá direito ao recebimento do auxílio alimentação o servidor que estiver em gozo de licença prêmio, licença gestante, licença paternidade, licença para tratamento de saúde e licença por mais de 15 (quinze) dias decorrente de afastamento pelo Instituto Nacional da Seguridade Social.

3



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Planalto (SP), Paço Municipal
"Gelsomino Toloy", 08 de agosto de 2023.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES

O presente Projeto de Lei tem como finalidade a ampliação ao pagamento do auxílio alimentação, uma vez que a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), não obriga o fornecimento do vale-alimentação e/ou vale-refeição aos seus servidores, sendo necessária determinação legal para o pagamento.

Dessa forma, entende-se que o salário do servidor deve suprir a necessidade de alimentação durante o período de trabalho.

Sendo assim, é certo que o servidor afastado por tratamento de saúde é o mais afetado pela sua condição vivida naquele momento, uma vez que devido ao tratamento precisa utilizar maiores recursos financeiros para suportar os custos dos medicamentos e/ou tratamento.

Nesse ponto, a administração pública municipal entende que não deve incluir o servidor afastado no rol de servidores vedados ao recebimento do benefício.

Por esses motivos, se faz necessária a aprovação do presente projeto de lei para possibilitar o pagamento do benefício aos servidores afastados.

Essas são as razões da apresentação do presente Projeto de Lei.

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



Atenciosamente

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA

Prefeito Municipal

AO EXCELENTÍSSIMO
GUILHERME SILVA BONFIM
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PLANALTO/SP

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - **Planalto-SP**

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br